

V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pela Corte Suprema di cassazione (Itália) em  
21 de fevereiro de 2015 — Agenzia delle Entrate/Aquapur Multiservizi SpA**

**(Processo C-307/14)**

(2016/C 027/02)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Corte Suprema di cassazione

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Agenzia delle Entrate

*Recorrida:* Aquapur Multiservizi SpA

**Questões prejudiciais**

Por despacho de 18 de novembro de 2015, o Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

---

**Recurso interposto em 18 de setembro de 2015 por Rainer Typke do acórdão proferido pelo Tribunal  
Geral (Terceira Secção) em 2 de julho de 2015 no processo T-214/13, Rainer Typke/Comissão  
Europeia**

**(Processo C-491/15 P)**

(2016/C 027/03)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Rainer Typke (representante: C. Cortese, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

**Pedidos do recorrente**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular os n.ºs 2 e 3 do dispositivo do acórdão do Tribunal Geral, de 2 de julho de 2015, no processo T-214/13, Typke/Comissão Europeia;
- anular a decisão do Secretário-Geral da Comissão Europeia no processo Gestdem 2012/3258;

— condenar a Comissão nas despesas do recorrente em primeira e segunda instâncias.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um único fundamento de recurso, dividido em duas partes.

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral incorreu num erro de interpretação do Regulamento n.º 1049/2001 <sup>(1)</sup>, em especial dos seus artigos 3.º, alínea a), e 4.º, n.º 6, porque partiu do pressuposto de que a aplicação dos artigos relevantes a bases de dados «relacionais» normalizadas exige uma distinção entre acesso parcial a documentos armazenados numa base de dados «relacional» e o mero acesso a informações contidas na mesma. Este último acesso não seria abrangido pelas disposições do Regulamento n.º 1049/2001 relativas ao acesso, uma vez que, alegadamente, resultaria na criação de um novo documento. Em especial, o Tribunal Geral incorreu em erro ao concluir, em substância, que o Regulamento n.º 1049/2001 exclui do seu âmbito de aplicação um pedido de acesso a uma base de dados «relacional» normalizada através de um pedido em linguagem de interrogação estruturada não anteriormente utilizado pela instituição requerida «de forma mais ou menos habitual para a base de dados em questão» e pré-programado, uma vez que, alegadamente, isso não implica a realização de uma pesquisa através das ferramentas disponíveis para a base de dados em causa e, por conseguinte, implicaria a criação de um novo documento.

Em segundo lugar, o Tribunal Geral incorreu em erro ao declarar que o pedido do recorrente não dizia respeito a um documento existente e que, em todo o caso, não era abrangido pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1049/2001, com base nos seguintes pressupostos errados:

- a instituição requerida não podia deferir o pedido de acesso, uma vez que os documentos existentes não serviriam para satisfazer o pedido (acórdão em primeira instância, n.º 73), ou uma vez que, alegadamente, o acesso aos mesmos não foi requerido pelo recorrente (acórdão em primeira instância, n.º 67);
- o pedido do recorrente seria tratado segundo uma classificação não disponível para a base de dados relevante, em especial devido às operações de tratamento dos dados que implicaria (acórdão em primeira instância, n.ºs 58, 66, 68; n.ºs 62, 63);
- seria necessária a criação de um novo documento contendo informações num novo formato e segundo critérios de seleção especificados pelo recorrente (acórdão em primeira instância, n.ºs 61 e 67).

Além disso, ao proferir as declarações ora criticadas, o Tribunal Geral desvirtuou o sentido claro dos elementos de prova produzidos e à sua disposição. O mesmo vale para a declaração do Tribunal de Justiça de que a presunção de legalidade se aplica no caso em apreço quanto à declaração da instituição requerida de que não existiam os documentos aos quais o acesso foi pedido (acórdão em primeira instância, n.º 66).

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Szegedi Közigazgatási és Munkügyi Bíróság  
(Hungria) em 22 de setembro de 2015 — Euro-Team kft./Budapest Rendőrfőkapitánya**

**(Processo C-497/15)**

(2016/C 027/04)

*Língua do processo: húngaro*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Szegedi Közigazgatási és Munkügyi Bíróság